



LEI Nº 4.496, DE 24 DE AGOSTO DE 1982 - D.O. 24.08.82.

Autor: Poder Executivo

Autoriza a alienação de imóveis nos municípios instalados nos termos da Lei nº 4.207, de 20 de junho de 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos administradores dos municípios instalados nos termos da Lei nº 4.207, de 20 de junho de 1980, com aprovação do Governador do Estado, por decreto, cabe alienar, sob qualquer de suas formas, terrenos de propriedade municipal para fins sociais, assistenciais e de construção de obras públicas.

Art. 2º Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 1982.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.